

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 0023/99

LEI Nº 345/99

PROJETO DE LEI Nº 0026/99

DATA 02, 09, 99

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E , TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 026/99,  
DE AUTORIA DO VEREADOR AMARÍLIO JOSÉ  
KLEIN;

## A P R O V A :

**Art. 1º.** Fica o Município obrigado a recolher os animais que forem encontrados mortos nas vias públicas ou em terrenos baldios, desde que os respectivos donos omitam essa providência.

**Parágrafo único** - A medida constante neste artigo atende os requisitos do saneamento básico e ações de saúde, podendo ser cobrada uma taxa de remoção desde que se identifique o respectivo dono do animal.

**Art. 2º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executado Municipal no prazo de 90 ( noventa dias).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 02 de setembro de 1999.

  
LORINDO WRUCK  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSE JOAQUIM STEIN  
PRESIDENTE

  
PAULO LOVATTI JUNIOR  
SECRETÁRIO